



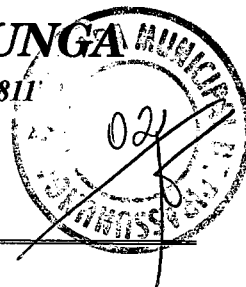
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3905 **PROJETO DE LEI Nº 90/2010**

“Autoriza abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 77.800,00 (setenta e sete mil e oitocentos reais), destinado a atender despesas com a abertura de nova ação nº 1246 – Modernização da Infra-Estrutura Esportiva do Estádio José Maldonado, consignando nas seguintes classificações orçamentárias:

I – Secretaria Municipal de Esportes

110100 2781230071246 449051 – Obras e Instalações – fonte 95 – 1000056.....R\$ 59.950,00
110100 2781230071246 449051 – Obras e Instalações – fonte 01 – 1100000.....R\$ 17.850,00

Art. 2º Art. 2º Os recursos necessários para atender ao crédito de que trata o artigo anterior, serão aqueles elencados no artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de agosto de 2010.


Natal Furlan
Presidente

Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 90/2010 -

"Autoriza abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 77.800,00 (setenta e sete mil e oitocentos reais), destinado a atender despesas com a abertura de nova ação nº 1246 – Modernização da Infra-Estrutura Esportiva do Estádio José Maldonado, consignando nas seguintes classificações orçamentárias:

I – Secretaria Municipal de Esportes

110100 2781230071246 449051 – Obras e Instalações – fonte 95 – 1000056.....R\$ 59.950,00

110100 2781230071246 449051 – Obras e Instalações – fonte 01 – 1100000.....R\$ 17.850,00

Art. 2º Art. 2º Os recursos necessários para atender ao crédito de que trata o artigo anterior, serão aqueles elencados no artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de julho de 2010.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem o Egrégio Legislativo *visa autorizar abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 77.800,00 (setenta e sete mil e oitocentos reais), destinado a atender despesas com a modernização da Infra-Estrutura Esportiva do Estádio José Maldonado.*

O intuito do presente projeto surge da necessidade de modernização da infra-estrutura esportiva do Estádio José Maldonado, no tocante às obras de gradeamento ao redor das arquibancadas e construção de rampas de acesso, cuja finalidade é promover a segurança dos frequentadores do estádio, bem como, atender as legislações pertinentes a acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais em prédios públicos.

Em dezembro passado fora assinado Termo Aditivo ao Contrato de Repasse de Verbas da União Federal nº 0247.493-79/2007/MESPORTES/CAIXA, por intermédio do **Ministério do Esporte**, representada pela Caixa Econômica Federal e o Município de Pirassununga, relativo à infra-estrutura esportiva do Estádio Municipal “José Maldonado”.

Com base no referido Termo, a municipalidade pleiteou junto à Caixa Federal autorização para utilização dos rendimentos da conta vinculada ao Repasse supra mencionado, logrando êxito, conforme comunicação acostada nos autos do procedimento administrativo nº 278/2008.

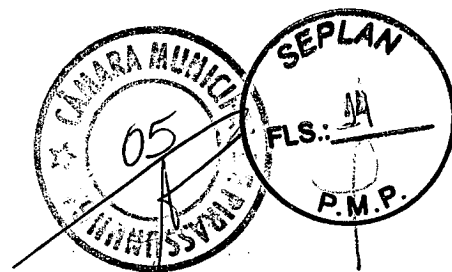
Esclarecemos que o valor do crédito ora pleiteado será de R\$ 77.800,00 (setenta e sete mil e oitocentos reais), será destinado a atender a utilização dos rendimentos vinculados ao contrato de repasse, sendo R\$ 59.950,00 (cinquenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais) de recursos do referido convênio/**Ministério do Esporte** e o restante, R\$ 17.850,00 (dezessete mil, oitocentos e cinquenta reais) com a contrapartida do Município.

Para tanto, necessárias se fazem as inclusões de ações no Plano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como abertura de respectivo crédito adicional especial, motivo pelo qual apresentamos a presente proposição para apreciação dessa Casa de Leis.

Por todo o exposto, dada a clareza com que o Projeto vem redigido, requeremos tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 26 de julho de 2010.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



CONTRATO DE REPASSE Nº 0247.493-79/2007 / Ministério do Esporte / CAIXA

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE MODERNIZAÇÃO DA INFRA ESTRUTURA ESPORTIVA DO ESTÁDIO MUNICIPAL.

Processo nº 2582.0247.493-79

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, nas Instruções Normativas da STN/MF nº 01, de 15 de janeiro de 1997, e suas alterações e nº 01, de 17 de outubro de 2005, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, na Portaria do Ministério do Esporte nº 52, de 13 de abril de 2005, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério do Esporte e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais os partícipes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I - CONTRATANTE - A União, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.056, de 29 de abril de 2004, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por ISAAC SAMUEL DOS REIS, RG nº 6.731.629-SSP/SP, CPF nº 539.208.728-00, residente e domiciliado à Rua Dr. João Conceição, 1430, Ap. 51 – Piracicaba/SP, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília/DF, no livro 2603 fls 156 e 157, em 30/10/2007, doravante e denominada simplesmente CONTRATANTE.

II - CONTRATADO – Município de PIRASSUNUNGA, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 45.731.650/0001-45, neste ato representado pelo respectivo Prefeito, Sr. ADEMIR ALVES LINDO, portador do RG nº 11.707.894-3 SSP/SP e CPF nº 016.192.378-06, residente e domiciliado à R: Roberto Demétrio Zema, 2844, Jardim Carlos Gomes, Pirassununga/SP, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de Modernização de Infra Estrutura Esportiva do Estádio Municipal José Mandanado, no Município de PIRASSUNUNGA/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse constam do Plano de Trabalho e dos respectivos Projetos Técnicos, anexos ao Processo acima identificado, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

2.1 – A eficácia deste Contrato de Repasse está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO da documentação abaixo especificada, no prazo de 90 (noventa) dias da assinatura do presente Instrumento Contratual, e à análise favorável pela CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da entrega da documentação pelo CONTRATADO:

- Documentação Técnica de Engenharia
- Documentação Jurídica referente à caracterização da área do empreendimento

2.2 - O CONTRATADO, desde já e por este Contrato de Repasse, reconhece e dá sua anuência, que o não cumprimento da(s) exigência(s), no prazo acima estipulado, ou a não aprovação da proposta pela CONTRATANTE, implicará a rescisão de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

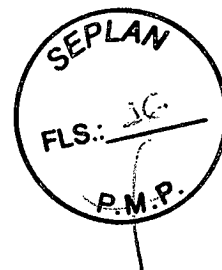
3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

3.1 - DA CONTRATANTE

- a) manter o acompanhamento da execução do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de Repasse;
- b) transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato de Repasse e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;
- c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO, submetendo-as, quando for o caso ao Gestor do Programa;
- d) publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;
- e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO.

3.2 - DO CONTRATADO

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Contrato de Repasse, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- b) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o CONTRATADO ser arguido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse;
- d) apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- e) prestar contas dos recursos transferidos pelo Ministério do Esporte, junto à CONTRATANTE, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
- f) propiciar, no local da execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- g) compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- h) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- i) observar o disposto na Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 5.504/05 e na IN STN 01, de 15 de janeiro de 1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Repasse, bem como utilizar a modalidade de licitação Pregão para os casos de contratação de bens e serviços comuns, obedecendo o disposto nos incisos I a V do art. 1º da Portaria Interministerial (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda) nº 217, de 31.07.06, a qual o contratado declara conhecer seu inteiro conteúdo;
- j) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000;
- k) adotar o disposto nas Leis 10.048, de 18.11.2000, e 10.098, de 19.12.2000, e no Decreto 5.296, de 02.12.2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida.
- l) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.
- m) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos.
- n) comprometer-se a realizar o empreendimento em local próximo à instituição beneficiada, com fácil acesso aos usuários, com destinação do espaço esportivo ao atendimento de alunos do ensino fundamental, médio e superior, em consonância com os objetivos e a finalidade estabelecidos para o Programa Segundo Tempo. (Para operações de Implantação de Infra-estrutura para o Desenvolvimento do Esporte Educacional, cuja localização do empreendimento seja fora da área física da escola ou entidade parceira)
- o) cumprir o disposto no art. 217, inciso II, da Constituição Federal, que versa sobre o dever do Estado de fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observada a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;
- p) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes deste Contrato de Repasse, bem como sua manutenção.
- q) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato de Repasse.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

4 - A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais).

4.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 700.000,00 (Setecentos reais).

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

4.4 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início das obras e/ou serviços objeto deste Contrato de Repasse.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, após sua publicação no Diário Oficial da União, cumpridas as exigências explicitadas na Cláusula Segunda e após autorização para início das obras/serviços disposta na Cláusula Quinta, e ocorrerá em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, após atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida financeira da etapa correspondente e após a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

6.2 - O saque da última parcela ficará condicionado ao ateste, pela CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste Contrato de Repasse, bem como à comprovação, pelo CONTRATADO, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7 - As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos partícipes para o exercício de 2007.

7.1 - As despesas da CONTRATANTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 180006, Gestão 0001, na(s) Fonte(s) de Recursos 300, com emissão de empenho(s) pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho: 2781212505450

R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), Natureza da despesa 444042, Nota de Empenho (NE) nº 2007NE001765, emitida em 29/12/2007.



7.2 - A eficácia do presente Contrato de Repasse está condicionada à validade do(s) empenho(s) acima citado(s), que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, este Contrato fica automaticamente extinto.

7.3 - A despesa do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8 - A execução financeira deste Contrato de Repasse deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Repasse.

8.3 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 0334 Ag. Pirassununga/SP, em conta bancária de nº 006.647050-2, vinculada a este Contrato de Repasse.

8.4.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em cademeta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.4.1.1 - Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.4.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Repasse, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução/ampliação de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.4.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.5 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

8.5.1 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.2.

8.5.2 - O CONTRATADO, nas hipóteses previstas nos itens 8.5 e 8.5.1, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

8.5.3 - Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

8.5.4 - Na hipótese prevista no item 8.5.3 não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, deverá ser instaurada a imediata Tomada de Contas Especial, providenciada pela CONTRATANTE.

8.6 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, permanecerão sob a guarda e responsabilidade do CONTRATADO, de forma a assegurar a continuidade do programa governamental.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Ministério do Esporte e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

10.2.1 - Obriga-se o CONTRATADO, neste último caso, a restituir à União os valores atualizados monetariamente correspondentes aos recursos liberados e ao percentual da contrapartida pactuada não aplicada na consecução do objeto deste Contrato, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do art. 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872/86.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE.

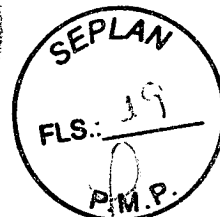
11.1.1 - A CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à CONTRATANTE até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato.

12.1 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de Contas final a que se refere o *caput* desta Cláusula, o CONTRATADO será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação.

12.1.1 - Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, a CONTRATANTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão responsável pelo controle interno, providenciando junto ao órgão de contabilidade analítica a instauração de Tomada de Contas Especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS**

13 - Correrão às expensas do CONTRATADO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE decorrentes de reanálise, por solicitação do CONTRATADO, de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o capítulo VI do Decreto nº 93.872/86.

14.1 - É livre o acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 30 de Dezembro de 2008, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a IN/STN/MF nº 01/97 e demais normas pertinentes à matéria.

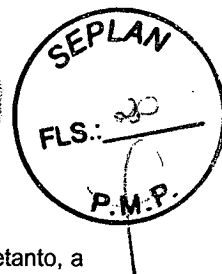
17.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho.

17.1.1 - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Carta Reversal e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da CONTRATANTE.

18.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.



18.2 - A alteração contratual referente ao valor do contrato será feita por meio de Termo Aditivo, vedada, entretanto, a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência ao CONTRATADO, tratados na Cláusula Quarta, item 4.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Repasse serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, telex ou fax.

19.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Galício Del Nero, 51 – CEP: 13630-000 – Pirassununga/SP.

19.3 - As correspondências dirigidas à CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional de Piracicaba: Av. Carlos Botelho, 248, 1º andar – São Dimas – Piracicaba/SP – CEP: 13416-140.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Repasse fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Piracicaba
Local/Data

, 31 de dezembro de 2007

Assinatura da contratante
Nome: ISAAC SAMUEL DOS REIS
CPF: 539.208.728-00

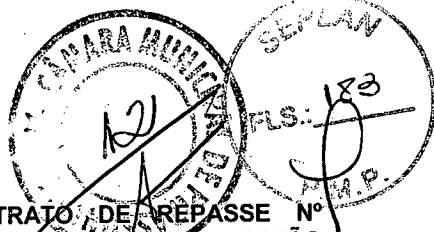
Assinatura do contratado
Nome: ADEMIR ALVES LINDO
CPF: 016.192.378-06

Testemunhas

Nome: AILTON SILVEIRA BORGES
CPF: 585.002.786-68

Nome: ANTONIO DA ROCHA RAMOS
CPF: 016.190.258-84

CAIXA



TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 0247.493-79/2007, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE, REPRESENTADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA - SP, NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO FEDERAL, por meio da **CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.132, de 22/06/2007, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e o Município de Pirassununga - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 45.731.650/0001-45, na qualidade de CONTRATADO no Contrato de Repasse nº **0247.493-79/2007/ME/CAIXA**, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar o item/subitem nº 16 da(s) Cláusula(s) Quarta do Contrato de Repasse nº 0247.493-79, 31 de dezembro de 2007, realizado segundo os termos do Programa Esporte e Lazer do Ministério do Esporte que passa(m) a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 30 de junho de 2010, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 02 vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo.

Piracicaba

30 de dezembro de 2009

Assinatura pela CAIXA

Assinatura do contratado

Nome: Isaac Samuel dos Reis
CPF: 539.208.728-00

Nome: Ademir Alves Lindo
CPF: 016.190.378-06

Testemunhas

Nome: Celso Endres
CPF: 033.771.078-35

Nome: Antonio da Rocha Ramos
CPF: 016.190.258-84



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Câmara Municipal de Pirassununga, atendendo o princípio da transparência da gestão fiscal e aos termos do artigo 4º, da Lei Municipal nº 3.894, de 07 de dezembro de 2009, participa e convida os Municípios em geral para a **Audiência Pública** que versará sobre os Projetos de Lei abaixo especificados, a realizar-se **dia 16 de agosto de 2010, às 18:30 horas**, no Plenário "Dr. Fernando Costa", nesta Casa de Leis, sita à Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro.

- **Projeto de Lei nº 88/2010.** Autoria: Executivo Municipal. Visa autorizar a inclusão de nova ação nº 1246 – **Modernização da Infra-Estrutura Esportiva do Estádio José Maldonado**, na Lei nº 3.894, de 07 de dezembro de 2009 – Plano Plurianual de Investimentos para o período 2010 a 2013.
- **Projeto de Lei nº 89/2010.** Autoria: Executivo Municipal. Visa autorizar a inclusão de nova ação nº 1246 – **Modernização da Infra-Estrutura Esportiva do Estádio José Maldonado**, na Lei nº 3.839, de 17 de junho de 2009 – Diretrizes Orçamentárias de 2010
- **Projeto de Lei nº 90/2010.** Autoria: Executivo Municipal. Visa autorizar a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 77.800,00 (setenta e sete mil e oitocentos reais), destinado a atender despesas com a abertura de nova ação nº 1246 – **Modernização da Infra-Estrutura Esportiva do Estádio José Maldonado**.
- **Projeto de Lei nº 91/2010.** Autoria: Executivo Municipal. Visa autorizar a inclusão de nova ação nº 2458 – **Implantação do Programa Segundo Tempo Padrão**, na Lei Municipal nº 3.894, de 07 de dezembro de 2009 – Plano Plurianual de Investimentos para o período 2010 a 2013.
- **Projeto de Lei nº 92/2010.** Autoria: Executivo Municipal. Visa autorizar a inclusão de nova ação nº 2458 – **Implantação do Programa Segundo Tempo Padrão**, na Lei Municipal nº 3.839, de 17 de junho de 2009 – Diretrizes Orçamentárias de 2010.
- **Projeto de Lei nº 93/2010.** Autoria: Executivo Municipal. Visa autorizar a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 435.460,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta reais), destinado a atender despesas com a abertura de nova ação nº 2458 – **Implantação do Programa Segundo Tempo Padrão**.

Natal Furlan
Presidente

Os documentos pertinentes a Relação de Convidados, publicação do Convite e Ata da Audiência Pública realizada, estão arquivados em pasta própria.



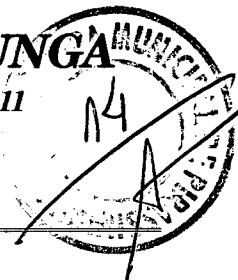
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

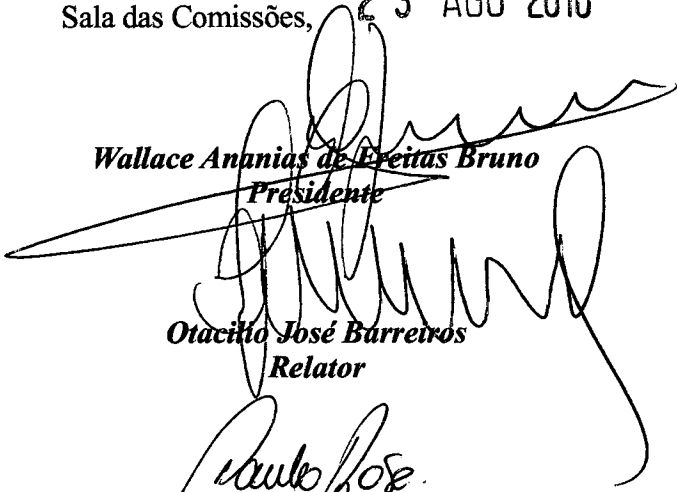


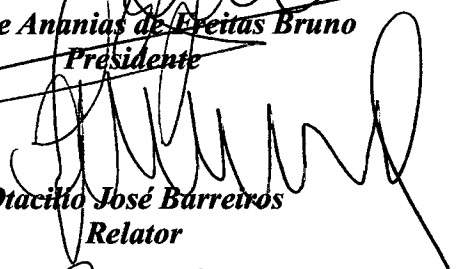
PARECER Nº

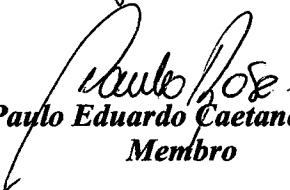
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 90/2010*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 77.800,00, destinado a atender despesas com a abertura de nova ação nº 1246 - Modernização da Infra-Estrutura Esportiva do Estádio José Maldonado*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 23 AGO 2010


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente


Otacilio José Barreiros
Relator


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Membro

Cmp/asdba.



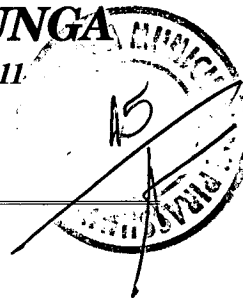
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

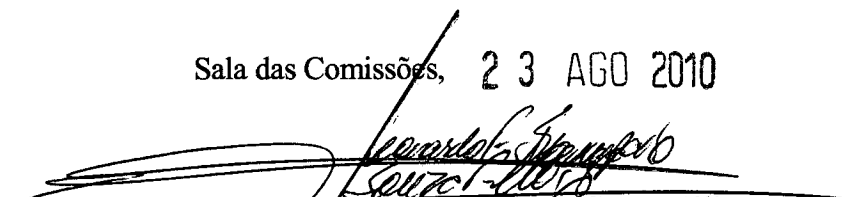


PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 90/2010*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 77.800,00, destinado a atender despesas com a abertura de nova ação nº 1246 - Modernização da Infra-Estrutura Esportiva do Estádio José Maldonado*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 23 AGO 2010


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente


Roberto Bruno
Relator

AUSENTE

Antonio Carlos Duz
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

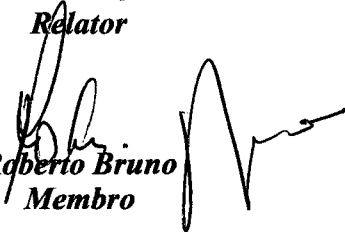
Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 90/2010*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 77.800,00, destinado a atender despesas com a abertura de nova ação n° 1246 - Modernização da Infra-Estrutura Esportiva do Estádio José Maldonado*, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões, 23 AGO 2010

AUSENTE

Antonio Carlos Duz
Presidente


Hilderlúdo Luiz Sumaio
Relator


Roberto Bruno
Membro

Cmp/asdba.



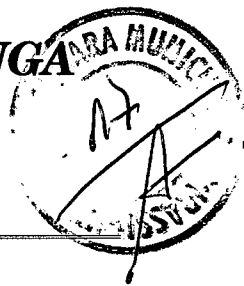
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 90/2010*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 77.800,00, destinado a atender despesas com a abertura de nova ação nº 1246 - Modernização da Infra-Estrutura Esportiva do Estádio José Maldonado*, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões, 23 AGO 2010

Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Presidente

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Relator

Otacílio José Barreiros
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



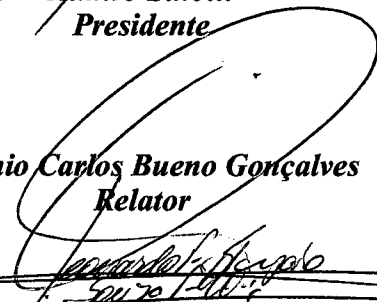
PARECER Nº

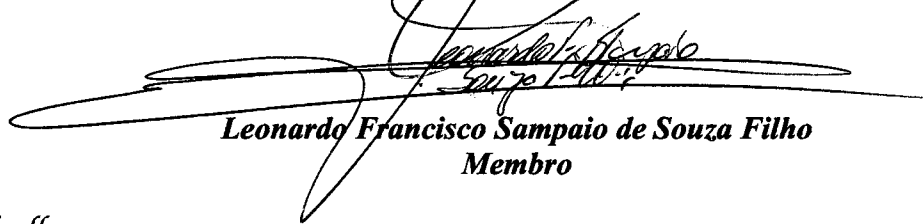
COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 90/2010**, de autoria do Executivo Municipal, que visa **autorizar abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 77.800,00, destinado a atender despesas com a abertura de nova ação nº 1246 - Modernização da Infra-Estrutura Esportiva do Estádio José Maldonado**, nada tem a objetar quanto seu aspecto ambiental.

Sala das Comissões, 23 AGO 2010


Almiro Sinotti
Presidente


Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Relator


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Membro

Cmp/asdba.



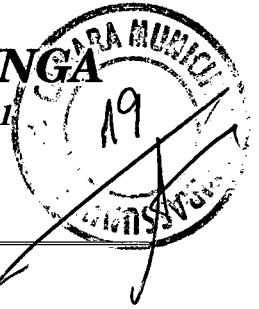
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

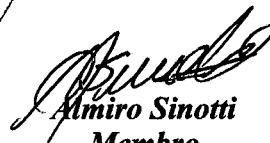
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 90/2010*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 77.800,00, destinado a atender despesas com a abertura de nova ação nº 1246 - Modernização da Infra-Estrutura Esportiva do Estádio José Maldonado*, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Sala das Comissões, 23 AGO 2010


Hideraldo Luiz Sumaio
Presidente


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Relator


Almiro Sinotti
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

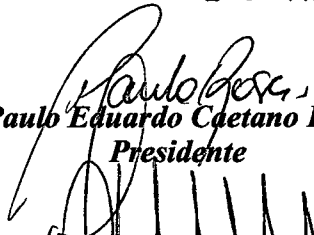


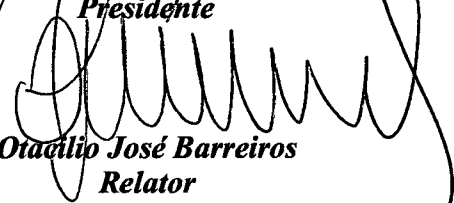
PARECER Nº

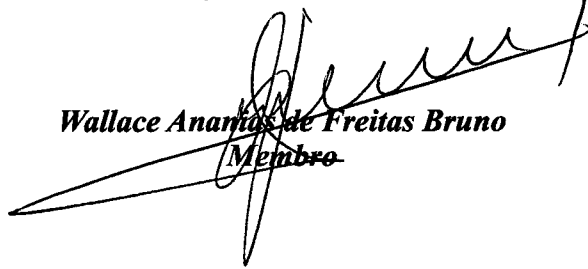
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 90/2010*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 77.800,00, destinado a atender despesas com a abertura de nova ação nº 1246 - Modernização da Infra-Estrutura Esportiva do Estádio José Maldonado*, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumo ao contribuinte.

Sala das Comissões, 23 AGO 2010


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Presidente


Otacílio José Barreiros
Relator


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Membro

Cmp/asd/ba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



APROVADO

Providencie-se a respeito

REQUERIMENTO

Sala das Sessões, 23 de AGO de 2010

Nº 339/2010

Natal Paula
PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, sejam apreciados sob **regime de urgência**, nos trabalhos da presente sessão, os **Projetos de Leis n°s 88/2010**, de autoria do Executivo Municipal, que visa **autorizar a inclusão de nova ação n° 1246 - Modernização da Infra-Estrutura Esportiva do Estádio José Maldonado, na Lei n° 3.894, de 07 de dezembro de 2009 - Plano Plurianual de Investimentos para o período 2010 a 2013; 89/2010**, de autoria do Executivo Municipal, que visa **autorizar a inclusão de nova ação n° 1246 - Modernização da Infra-Estrutura Esportiva do Estádio José Maldonado, na Lei n° 3.839, de 17 de junho de 2009 - Diretrizes Orçamentárias de 2010; e 90/2010**, de autoria do Executivo Municipal, que visa **autorizar a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 77.800,00, destinado a atender despesas com a abertura de nova ação n° 1246 - Modernização da Infra-Estrutura Esportiva do Estádio José Maldonado.**

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2010.

[Signature]
walled

[Signature]
Paulo Eduardo Caetano Rosa
Vereador

Natal Paula
[Signature]

Cmp/asdba.

[Signature]
[Signature]
15



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 3.990, DE 24 DE AGOSTO DE 2010 -

"Autoriza abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 77.800,00 (setenta e sete mil e oitocentos reais), destinado a atender despesas com a abertura de nova ação nº 1246 – Modernização da Infra-Estrutura Esportiva do Estádio José Maldonado, consignando nas seguintes classificações orçamentárias:

I – Secretaria Municipal de Esportes

110100 2781230071246 449051 – Obras e Instalações – fonte 95 – 1000056.....R\$ 59.950,00

110100 2781230071246 449051 – Obras e Instalações – fonte 01 – 1100000.....R\$ 17.850,00

Art. 2º Os recursos necessários para atender ao crédito de que trata o artigo anterior, serão aqueles elencados no artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de agosto de 2010.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

JORGE LUIS LOURENÇO.

Secretário Municipal de Administração.

dag/.



LEI Nº 3.990, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

"Autoriza abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 77.800,00 (setenta e sete mil e oitocentos reais), destinado a atender despesas com a abertura de nova ação nº 1246 – Modernização da Infra-Estrutura Esportiva do Estádio José Maldonado, consignando nas seguintes classificações orçamentárias:

I – Secretaria Municipal de Esportes

110100 278123007 1246 449051 –

Obras e Instalações – fonte 95 – 1000056.....R\$ 59.950,00

110100 278123007 1246 449051 –

Obras e Instalações – fonte 01 – 1100000.....R\$ 17.850,00

Art. 2º Os recursos necessários para atender ao crédito de que trata o artigo anterior, serão aqueles elencados no artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de agosto de 2010.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.991, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

"Autoriza inclusão nova ação na Lei nº 3.894, de 7 de dezembro de 2009 - Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2010 a 2013".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovada a inclusão de nova ação nº 2458 – Implantação do Programa Segundo Tempo Padrão, na Lei Municipal nº 3.894, de 7 de dezembro de 2009 – Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2010 a 2013, conforme consta do anexo a esta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para atender ao crédito de que trata o artigo anterior, serão aqueles elencados no artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de agosto de 2010.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO À LEI Nº 3.991, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

Altera o Plano Plurianual 2010-2013 – Anexo V

Valores expressos em R\$ milhares médios/2010

ACRÉSCIMO								
Programa: 3007 – Esporte Lazer e Qualidade de Vida								
Objetivo: Implantação do Programa Segundo Tempo Padrão – Convênio com o Ministério do Esporte								
Órgão Responsável Principal: 11.01.00				Sec. Mun. de Esportes				
Indicador				Índice mais recente	Índice Final PPA			
Ação	Função	Subfunção	Órgão Executor	Produto/Unidade de Medida	Meta física 2010	Meta física 2010 - 2013	Valor 2010	Valor - PPA 2010-2013
2458 – Implantação do Programa Segundo Tempo Padrão	27	812	Sec. Esportes	Ações			497	497
Total do Acréscimos							497	497
Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro								
Discriminação					Estimativas			
					2010	2011	2012	2013
Recursos através do superávit financeiro apurado no Balanço do Exercício anterior, e excesso de arrecadação através da Receita a ser repassada através do convênio com o Ministério do Esporte – ME.					497			497
Justificativa das Modificações:								
Acréscimos dos valores para atender despesas com a Implantação do Programa Segundo Tempo -- Convênio com o Ministério do Esporte.								